



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2178/2021

**Dispõe sobre a instituição, concessão e pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, e dá outras providencias.**

**Autoria: Mesa Executiva da Câmara**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **CAPITULO I Da Instituição das Diárias**

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Mandaguçu, a concessão e pagamento de diárias para o custeio de despesas de viagens para fora do município, a:

I - Vereador, quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos de interesse da Câmara, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar.

II - Servidores, quando a serviço ou para participação em congressos, conferências, seminários, palestras e outros eventos de interesse da Câmara, bem assim em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento, voltados à área de sua atuação.

### **CAPÍTULO II Da Concessão das Diárias**

**Art. 2º** O vereador ou o servidor da Câmara Municipal que se deslocar, a serviço parlamentar ou institucional, em caráter eventual ou transitório, da cidade de Mandaguçu para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens.

**Parágrafo único.** A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento do vereador ou servidor com o interesse do Legislativo ou da Municipalidade;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - relevância do deslocamento e da atividade a ser desempenhada.

**Art. 3º** A competência para autorizar a concessão e o pagamento de diárias é privativa do presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Nas faltas, ausências, impedimento e licenças do presidente, ou quando este for beneficiado com diárias, caberá ao vice-presidente a competência prevista no *caput* deste artigo, sendo que na falta deste aplicar-se-á as substituições prenuiciadas no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 4º** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** Para efeito desta lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário da partida e o da chegada na sede do município.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Parágrafo único.** O pedido de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverá ser expressamente justificado.

**Art. 6º** Não será concedida diária:

I - no deslocamento do vereador ou servidor residente em distrito ou vila, e que se desloca para a sede do Município para desenvolver seu mister;

II - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

III - no deslocamento de vereadores ou servidores com o objetivo de participar de eventos eminentemente de finalidade político-partidária e sindicatos profissionais.

**Art. 7º** Competirá à secretaria da Câmara, conforme organização interna, a gestão dos processos concessivos de diárias, que conterão:

I - requerimento do vereador ou servidor, constando:

- a) nome completo, RG do vereador ou servidor e cargo ocupado;
- b) justificativa para a realização da viagem;
- c) datas de início e término previsto;
- d) destino;
- e) meio de transporte a ser utilizado;
- f) quantidade de diárias.

II - ato concessório da autoridade competente;

III - relatório de viagem conclusivo e documentos comprobatórios.

**Art. 8º** As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

**Parágrafo único.** Se houver deslocamento nacional, antecedente à viagem internacional, assim como para retorno à sede do município, será concedida diária na forma do artigo 5º desta lei.

**Art. 9º** A diária será concedida por dia de afastamento, que exigir pernoite fora da sede do município.

**Art. 10.** No caso de afastamento que não exigir pernoite fora da sede, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, destinada a suportar gastos com alimentação e deslocamento urbano nas regiões não consideradas metropolitanas.

**Art. 11.** Se o deslocamento se der de uma cidade para outra dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, será devida a parcela igual a 25% (vinte e cinco) da diária integral, destinada a suportar os gastos com alimentação e deslocamento urbano, desde que o período de afastamento seja superior a 6 (seis) horas.

**Art. 12.** Nas hipóteses em que o deslocamento se der para o Distrito Federal, o valor da diária será acrescido de 60% (sessenta por cento) e para outros Estados da Federação o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 13.** Ao vereador ou servidor que dispuser de pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral para indenização de despesa com alimentação e transporte urbano.

**Art. 14.** Para efeito de concessão de diárias, deverá ser observada a seguinte tabela:



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DESTINO	TEMPO DE DURAÇÃO	VALOR/DIÁRIA
CURITIBA E CIDADES NÃO METROPOLITANAS	COM PERNOITE	100%
BRASÍLIA	COM PERNOITE	100% + 60%
OUTRO ESTADO	COM PERNOITE	100% + 50%
OUTRO PAÍS	A MARCAR	COTAÇÃO DO DIA - ART. 15
OUTRA CIDADE (FORA DA REGIÃO METROPOLITANA)	SEM PERNOITE	50%
CIDADES LÍMITROFES (REGIÃO METROPOLITANA)	SUPERIOR A 6 HORAS	25%
POUSADA OFICIAL OU INCLUÍDA NO EVENTO	INDEPENDENTEMENTE DE PERNOITE	50%

**Parágrafo único.** Os valores das diárias estão representados em percentuais na Tabela constante deste artigo, de forma a evitar qualquer entendimento outro quanto ao cálculo das mesmas para efeito de concessão.

**Art. 15.** O valor da diária internacional será fixado por ato do presidente da Câmara por ocasião do requerimento, com base no local de destino do vereador ou servidor, após o levantamento aproximado dos gastos.

§ 1º O valor da diária internacional poderá ser fixado de forma diferenciada, inclusive em moeda estrangeira, considerando-se as peculiaridades econômicas do país de destino quanto aos custos de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§ 2º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios estabelecidos para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

## CAPÍTULO III Do Valor das Diárias

**Art. 16.** Para a determinação do valor da diária de que trata esta lei, fica adotada a Unidade Fiscal de Mandaguacu - UFIM.

**Art. 17.** Fica fixado em 12 (doze) UFIMs o valor da diária, o qual poderá ser corrigido sempre que ocorrer a atualização da Unidade Fiscal do Município, mediante ato do presidente da Câmara.

## CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

**Art. 18.** O pedido para a concessão e pagamento de diárias deverá ser feito em 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, através de requerimento ao presidente da Câmara Municipal, constando o nome completo e RG do beneficiário, justificando o destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e meio de transporte a ser utilizado.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 1º A critério do presidente da Câmara, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido, desde que o pedido seja devidamente justificado.

§ 2º Deverá constar na solicitação de diárias, a opção do meio de transporte a ser utilizado, para efeito de dispensa ou não das passagens fornecidas pela Câmara.

**Art. 19.** Caberá ao presidente da Câmara liberar ou não as diárias solicitadas se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** Caberá ainda ao presidente da Câmara:

I - exigir o recolhimento ao erário do montante correspondente, no caso de retorno antecipado ou do descumprimento do motivo do deslocamento;

II - exigir a restituição dos valores de diárias recebidas indevidamente.

## CAPÍTULO V

### Do Pagamento das Diárias e Passagens

#### Seção I

##### Do pagamento das Diárias

**Art. 20.** O processamento das despesas concernentes às diárias será efetuado mediante expedição de empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e ordem de pagamento.

**Parágrafo único.** O cálculo para pagamento das diárias dos vereadores e servidores deve incluir o dia de encerramento da viagem, que é o dia em que ocorreu a chegada na sede e não o dia em que a viagem de retorno teve início.

**Art. 21.** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento do vereador ou servidor.

#### Seção II

##### Do Pagamento de Passagens

**Art. 22.** O pagamento de despesas com passagens terrestre, e excepcionalmente aéreas, deverá ser precedido do competente processo licitatório, desde que autorizado pelo presidente da Câmara.

**Art. 23.** O pagamento de despesas com transporte aéreo somente será efetuado se os motivos forem previamente justificados por parte do vereador ou servidor e aceitos pelo presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do deslocamento, objetivando economicidade na aquisição de passagens.

**Parágrafo único.** Nos casos em que for necessário o deslocamento urgente, o critério de escolha do meio de transporte poderá sofrer alteração, desde que devidamente fundamentado o pedido, ficando o deferimento a critério do presidente da Câmara Municipal.

**Art. 24.** Eventuais alterações no valor final da passagem decorrentes de mudança no horário da viagem, por interesse pessoal, deverão ser custeadas pelo vereador ou servidor.

**Art. 25.** É vedado o custeio de despesas realizadas com veículo particular de vereador ou servidor.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 26.** As despesas com inscrições em eventos previsto nos incisos I e II do caput do art. 1º serão pagas desde que autorizadas pelo presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO VI Da Comprovação**

**Art. 27.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a sede.

**Art. 28.** Para fins de comprovação do efetivo deslocamento, de permanência total ou parcial, que ensejou a concessão de diárias, o beneficiário deverá anexar ao relatório:

- I - comprovantes de hospedagem;
- II - comprovantes de embarque quando existirem e de passagens;
- III - documentos que atestem a missão de representação do Legislativo;
- IV - ficha de inscrição e/ou certificado da participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos de interesse da Câmara;
- V - atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

**Parágrafo único.** Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência prevista no caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

- I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
- II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
- III - declaração emitida por autoridade, que ateste a realização da viagem.

**Art. 29.** As diárias serão obrigatoriamente restituídas nas seguintes hipóteses:

- I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;
- II - retorno antecipado do vereador ou servidor, com devolução proporcional do valor recebido;
- III - na ausência da comprovação de despesas com pernoite no percentual de 50% da diária integral;
- IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

**Parágrafo único.** Os valores não comprovados deverão ser restituídos ao erário municipal, através da DAM (Documento de Arrecadação Municipal), dentro do prazo de até 5 (cinco) dias do retorno à sede, sendo o comprovante de pagamento anexado ao processo concessório.

**Art. 30.** Não havendo restituição das diárias não comprovadas, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário poderá ser responsabilizado administrativamente, sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

**Art. 31.** A responsabilidade pela comprovação das despesas será do solicitante, cabendo ao presidente da Câmara a fiscalização e o pagamento das diárias.

**Art. 32.** Não serão concedidas novas diárias a quem:



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- I - não atender às disposições contidas nesta lei;
- II - não entregar, no prazo definido, o relatório e a comprovação da viagem anterior;
- III - não comprovar a restituição de valores indevidos.

## **CAPÍTULO VII** **Disposições Finais**

**Art. 33.** O presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 34.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 35.** Quaisquer irregularidades verificadas nos documentos apresentados para fins de comprovação do deslocamento, o presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento, para a tomada de eventuais medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 36.** A concessão de diárias em desacordo com esta lei acarretará ao presidente da Câmara a responsabilidade solidária com o beneficiado pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em lei.

**Art. 37.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 38.** As situações excepcionais não previstas nesta lei serão resolvidas por ato próprio da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

**Art. 39.** Fica revogada a Resolução nº 110/2004, de 16 de março de 2004, da Câmara Municipal de Mandaguacu.

**Art. 40.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu (PR), 1º de abril de 2021.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Edição  
17 04 2021  
Secretario  
P. 14